



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649/2020

11 de Março 2020

Modifica o § 7º e acresce o § 8º no Art. 6º da Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de Maio de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§7º - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, terá mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.”

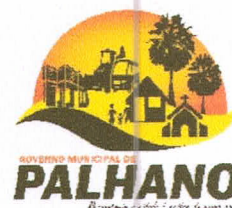
Art. 2º. A Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de maio de 2001, em seu artigo 6º, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§8º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pela maioria simples de votos em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo defeso ao Secretário Municipal de Saúde concorrer a eleição destes.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/20.2, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.074

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TABLADO E TENDA, CONFORME DETALHAMENTO NO ANEXO AO CONTRATO, PARA O ATENDIMENTO DURANTE A CERIMÔNIA DA ORDEM DE SERVIÇO DA OBRA DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ DIA 14 DE MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): EWE MULTI – EIRELI - ME

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freire

ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais).

Nova Russas - Ceará, 10 de março de 2020

ODIRLEI DA SILVA SOUTO

Secretaria de Cultura

Publicado por:

Paulo Sergio Andrade Bonfim

Código Identificador:25428914

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 115/2020 Orós-CE, em 13 de Março de 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO Relatório encaminhado pelo núcleo gestor da Escola de Ensino Fundamental Roberto Rolim;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Orós.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar fatos envolvendo a Servidora Sra. Maria Eleneuda da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Designar nos termos do Artigo 164, da Lei Complementar nº 009/97, do Regime Jurídico Único, uma Comissão composta pelos servidores, GEÓRGIA CUSTÓDIO DIAS, CARMEM SILVA AVELINO DE LIMA e ANDESON CANDIDO VEIRA.

Parágrafo Único. Resta a Presidência da comissão sob a responsabilidade da Sra. GEÓRGIA CUSTÓDIO DIAS, ficando a Sra. CARMEM SILVA AVELINO DE LIMA, nas funções de Secretária e o Sr. ANDESON CANDIDO VEIRA, membro da comissão, para encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

Art. 3º - A comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado a critério do seu Presidente por motivo plenamente justificado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Orós-CE, em 13 de Março de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO

Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:1271BA76

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 649/2020 11 DE MARÇO 2020

Modifica o § 7º e acresce o § 8º no Art. 6º da Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de Maio de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)”

§7º - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, terá mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 141/2001, de 14 de maio de 2001, em seu artigo 6º, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§8º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pela maioria simples de votos em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo defeso ao Secretário Municipal de Saúde concorrer a eleição destes.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4B819349

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

DECRETO Nº 988/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 20 de Março de 2020 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no dia 20 de Março de 2020, em alusão a comemoração antecipada do dia 25 de Março do ano corrente, data Magna da abolição dos escravos no Estado do Ceará.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.